



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Curso de Antropologia - INC

Resposta de Interposição de Recurso

Edital: 08/2021 - vaga 0821INC06

Área de conhecimento: Teoria Antropológica e etnologia

Recorrente: Hermes de Sousa Veras

Fase do concurso: Prova de Títulos

Prezado candidato, nº 1539 Hermes de Sousa Veras,

Em resposta ao seu recurso, esta Banca Examinadora tem a justificar e esclarecer o seguinte:

1) Dos 06 artigos apresentados no Sumário do seu dossiê enviado para avaliação da Prova de Títulos, foram aceitos apenas 03 artigos publicados em periódicos indexados, a saber: os números 01, 03 e 04, do Sumário. O artigo de número 02, não foi considerado para pontuação pois trata-se de um ensaio fotográfico, tanto que é assim classificado pela Revista na qual o mesmo está publicado. Quanto ao artigo 05, esclarecemos que não foi considerado uma vez que não consta no dossiê enviado à Banca Examinadora. Em relação ao artigo de número 06, decidiu-se pelo não aceite para pontuação por constar apenas o seu aceite de publicação e não o artigo.

Em se tratando do livro de sua autoria e dos 03 capítulos de livro, todos foram aceitos.

No que concerne aos 07 trabalhos completos apresentados em eventos e que constam em Anais todos foram aceitos.

Desta forma, no Item II - Produção Intelectual na Área de Conhecimento da Seleção, foram aceitos três artigos em periódicos indexados, um de livro autoral, três capítulos de livro e sete trabalhos completos em Anais.

2) Em relação à Participação em Banca de Graduação a mesma não foi considerada tendo em vista que não encontra amparo na Resolução 008/2009. Em se tratando do item Ensino, esclarecemos que os comprovantes de Monitoria e de Estágio Docente na Pós-Graduação não foram considerados por não se tratar de atividade cuja responsabilidade seja diretamente e exclusivamente do estagiário ou do bolsista de monitoria, diferente da atividade de professor propriamente dita. De sorte que, no Item Ensino, você não recebeu pontuação.

3) Quanto às Atividade de Pesquisa, estas sofreram alterações a partir da decisão da banca Examinadora de revisão do resultado da Prova de Títulos. Assim, foi reavaliado e deferidos os documentos comprobatórios. Desse modo, foram aceitos duas participações em projetos de Pesquisa, para o Item III - Atividades Acadêmicas.

Diante do exposto, em atendimento ao princípio da isonomia e da legalidade, esta Banca decide pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso impetrado por Vossa Senhoria.

Em Benjamin Constant, 08 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Benedito do Espírito Santo Pena Maciel, Professor do Magistério Superior**, em 08/05/2021, às 20:33, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilvânia Mirelly Amorim de Barros, Professor do Magistério Superior**, em 08/05/2021, às 20:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Trajano Vieira, Professor do Magistério Superior**, em 08/05/2021, às 21:18, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0534213** e o código CRC **3256DBB1**.

Rua Primeiro de Maio - Bairro Colônia nº 5, Bloco Antigo - Telefone: (92) 99318-2176
CEP 69630-000, Benjamin Constant/AM, ccantinc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.012294/2021-82

SEI nº 0534213